

SEGUE-NOS NO NOSSO SITIO
E REDES SOCIAIS

WWW.CGTP.PT



FICHA TEMÁTICA

DIREITO À PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

JANEIRO . 2023

#.05

NÃ ARRISQUE!



CAMPANHA

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Em Portugal, é reconhecido o direito à prevenção e reparação de acidentes e doenças profissionais como um direito fundamental de todos os trabalhadores.

A este respeito, a Constituição da República Portuguesa consagra, como direitos fundamentais, o direito dos trabalhadores à “assistência e justa reparação quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional” (art. 59.º n.º 1, al. f) e o direito a um sistema de segurança social que os proteja “na doença” e “invalidez (...) e em todas as situações de falta ou diminuição de (...) capacidade para o trabalho” (art. 63.º, n.º 3).

Cofinanciado por:



UNIAO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

TODOS OS TRABALHADORES TÊM DIREITO À REPARAÇÃO DOS DANOS PROVOCADOS PELOS ACIDENTES EM SERVIÇO E PELAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

Existindo pequenas diferenças na legislação aplicável no sector público (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro) e no sector privado (Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro), no essencial, ambas as redacções consideram como sendo acidente de trabalho: “aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte”.

E se o acidente ocorrer fora do local de trabalho?

■ O artigo 9.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro (sector privado) e o n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 503/99, de 20 de Novembro (função pública) determinam que os acidentes nos trajectos de ida e regresso do local de trabalho para casa, são considerados acidentes de trabalho no itinerário.

A entidade patronal tem o dever de implementar medidas de prevenção de acidentes e doenças profissionais, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável. Estas medidas incluem, por exemplo, a avaliação e controlo dos riscos laborais, a formação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho ou o fornecimento de equipamentos de protecção individual adequados.

No caso do acidente de trabalho é fundamental que a entidade patronal:

- Possua um seguro de acidente de trabalho personalizado;
- Proceda à participação do acidente de trabalho imediatamente após a sua ocorrência.

A participação do acidente não depende da sua gravidade. O/a trabalhador/a deve exigir a sua participação mesmo que a lesão seja, aparentemente, de pouca gravidade.

Uma doença profissional caracteriza-se como uma doença ou condição de saúde que é causada ou agravada por factores relacionados com o trabalho. Pode surgir na sequência de vários factores, como condições de trabalho desadequadas ou riscos inerentes à função. Em qualquer caso, é necessário que exista uma relação de causalidade entre o trabalho e a patologia para que se possa falar em doença profissional.

No caso de doença profissional:

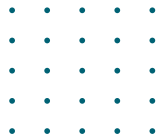
- Perante manifestações de sintomas de doença, a entidade patronal é obrigada a encaminhar o/a trabalhador/a para o/a médico/a do trabalho;
- Para o diagnóstico da doença a entidade patronal é obrigada a efectuar todos os exames necessários para o efeito;
- Qualquer médico/a, preferencialmente o/a médico/a do trabalho, é obrigado a preencher o formulário de participação obrigatória/parecer clínico e enviá-lo à Segurança Social.
- Esta participação tem que ser certificada pelo Departamento de Protecção contra os Riscos Profissionais (DPRP).

No caso de um acidente ou doença profissional, o trabalhador tem direito a assistência médica e à reparação dos danos sofridos!

LEGISLAÇÃO RELEVANTE:

- Código do trabalho – artigos 283º e 284º;
- Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro – Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;
- Decreto-Lei nº 352/2007, de 23 de Outubro – Tabela Nacional de Incapacidades;
- Lei 98/2009, de 4 de Setembro – Regime Jurídico de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Lei 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

■ Para a CGTP-IN a segurança e a saúde no trabalho constituem dimensões essenciais da melhoria das condições de trabalho, sendo por isso fundamental a existência de ambientes de trabalho saudáveis e seguros, onde os trabalhadores estejam cada vez mais protegidos dos riscos emergentes da actividade laboral e menos sujeitos a acidentes de trabalho e a doenças profissionais.



SEGUE-NOS NO NOSSO SITIO
E REDES SOCIAIS

WWW.CGTP.PT



NÃO ARRISQUE!

CAMPANHA
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



INFORMA-TE SOBRE OS DIREITOS
PARA A SST JUNTO DO TEU SINDICATO

**APOIA-TE NO TEU REPRESENTANTE
DOS TRABALHADORES PARA A SST**

SINDICALIZA-TE



[Clica aqui]

<http://www.cgtp.pt/sindicalizar-me>

FICHA TÉCNICA

Título: *Ficha temática – Direito à prevenção e reparação de acidentes e doenças profissionais* | Série I, n.º 5, Janeiro de 2023 | **Coordenação geral:** Luís Dupont | **Director:** Eduardo Chagas | **Edição:** CGTP-IN – Departamento Segurança e Saúde no Local de Trabalho | **Redacção:** Ana Silva | **Consultoria técnica:** Hugo Dionísio | **Capa, layout e paginação:** Carlos Jorge | **Publicação electrónica – ISSN:** 2795-5435
Contactos: © CGTP-IN | Rua Vítor Cordon, n.º 1, 2.º | 1249-102 Lisboa | Tel.: 213 236 500
cgtp@cgtp.pt | www.cgtp.pt